

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL**

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha destinados ao atendimento das necessidades das escolas municipais de Ouro Branco/AL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 60.990,48 (sessenta mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO:

06/03/2026

PERÍODO DE LANCES:

De 09:00 às 15:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL
- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 820262001001)

Torna-se público que PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa Eletrônica para contratação por dispensa de licitação para **Aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha destinados ao atendimento das necessidades das escolas municipais de Ouro Branco/AL**, com tipo de contratação por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/03/2026

Link: www.bnc.org.br/

Horário da Fase de Lances: De 09:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.0 objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AFIADOR AMOLADOR DE FACAS.	Unidade	1	R\$ 21,19	R\$ 21,19
2	REGULADOR DE PRESSÃO. Para gás doméstico de 5kg; com certificado do INMETRO/VCIEE.	Unidade	15	R\$ 84,35	R\$ 1.265,25
3	MANGUEIRA DE GÁS. Tarja amarela com certificado do INMETRO/VCIEE.	Unidade	15	R\$ 23,31	R\$ 349,58
4	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL PROFISSIONAL. 12 litros; Material alumínio; Alça baquelite atóxico e antitérmico; Trava de segurança; Espessura 4,8mm; Cor prata/alumínio.	Unidade	7	R\$ 511,57	R\$ 3.580,96
5	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL PROFISSIONAL. 15 litros; Material alumínio; Alça baquelite atóxico e antitérmico; Trava de segurança; Espessura 4,8mm; Cor	Unidade	7	R\$ 551,11	R\$ 3.857,77

	prata/alumínio.				
6	TERMÔMETRO PARA COZINHA. Lazer digital com temperaturas de -50° a 380°C; com sensor infravermelho.	Unidade	10	R\$ 27,44	R\$ 274,40
7	CAIXA ORGANIZADORA. 50 litros com trava transparente; medindo 57,5cm x 32cm x 39,5cm.	Unidade	15	R\$ 71,45	R\$ 1.071,75
8	BALANÇA DIGITAL. Eletrônica com capacidade de 40kg; 220V.	Unidade	10	R\$ 231,14	R\$ 2.311,35
9	CORTADOR DE LEGUMES. Em alumínio fundido; com tripé; Lavável; Tamanho G.	Unidade	25	R\$ 66,01	R\$ 1.650,13
10	KIT CONCHAS. 1 concha em alumínio, tamanho grande nº 20 com cabo baquelite para caldeirão. 1 concha em alumínio tamanho pequeno com 67cm para servir. 1 concha em alumínio com cabo Nº 20. 1 Concha de alumínio hotel, reforçado profissional tamanho 10 com cabo de baquelite tendo 42,5cm.	Kit	20	R\$ 80,57	R\$ 1.611,40
11	COLHER INDUSTRIAL. Colheres de nylon industrial 59,5cm Ref.2701; Dimensões: 59,5cm x 10,4cm; material; nylon.	Unidade	20	R\$ 10,60	R\$ 212,00
12	DESCASCADOR DE LEGUMES E FRUTAS. Indicado para descascar frutas e legumes; Material aço inox; Lâmina lisa.	Unidade	25	R\$ 26,60	R\$ 665,00
13	PEGADOR GRANDE De massas, grande e profissional; com travamento lisa-glide; Dimensões: 450mm x 80mm x 36mm.	Unidade	20	R\$ 39,92	R\$ 798,40
14	PEGADOR PEQUENO DE MASSAS. Material: aço inox.	Unidade	20	R\$ 9,06	R\$ 181,20
15	KIT DE TÁBUAS PARA CORTES. Kit composto por 6 (seis) placas ou tábuas de corte coloridas, com padrão internacional de cores, para corte de alimentos crus e cozidos, sendo: 1 (uma) placa na cor vermelha para corte de carne vermelha crua; 1 (uma) placa na cor verde para corte de frutas, legumes e verduras; 1 (uma) placa na cor azul para corte de peixes e frutos do mar; 1 (uma) placa na cor bege para corte de assados e embutidos; 1 (uma) placa na cor amarela para corte de aves; 1 (uma) placa na cor branca para corte de laticínios. Tamanho 10mm x 24cm x 39cm.	Kit	10	R\$ 341,67	R\$ 3.416,70
16	ABRIDOR DE LATAS EM AÇO INOX.	Unidade	20	R\$ 7,57	R\$ 151,30
17	ESCORREDOR DE MASSAS E ARROZ;	Unidade	10	R\$ 222,23	R\$ 2.222,30

	Alumínio; Tamanho: grande (50L ou Nº 50).				
18	ESCORREDOR DE MASSAS E ARROZ; Alumínio; Tamanho: médio (35L ou Nº 35).	Unidade	10	R\$ 101,63	R\$ 1.016,30
19	MEDIDORES Graduados até 1L; de plástico.	Unidade	10	R\$ 35,24	R\$ 352,40
20	RALADOR DE LEGUMES. Tamanho: grande; 4 lados; Aço inox.	Unidade	25	R\$ 38,80	R\$ 970,00
21	JARRA DE VIDRO, com capacidade de 2L.	Unidade	10	R\$ 35,57	R\$ 355,65
22	GARRAFA DE CAFÉ. Garrafa térmica; Tipo Botijão Palace, Pressão; com alça; revestida em aço/inox fosco; Ampola de vidro; Sistema que evita pingos e pés retráteis. Capacidade 12 litros.	Unidade	10	R\$ 365,99	R\$ 3.659,90
23	CHALEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL; de alta qualidade; Tamanho: grande 5L.	Unidade	10	R\$ 160,97	R\$ 1.609,70
24	CUSCUZEIRA. Panela - cuscuzeiro Nº 24; composto por canecão de alumínio reforçado; Espessura: 1,40 mm; Alças de alumínio fundido com peneira; Suporte para fácil manejo e tampa de alumínio.	Unidade	10	R\$ 62,60	R\$ 626,00
25	BALANÇA DIGITAL, para alimentos 10 Kg.	Unidade	10	R\$ 30,84	R\$ 308,40
26	BALANÇA PLATAFORMA, com limite de 300 Kg.	Unidade	2	R\$ 1.178,00	R\$ 2.356,00
27	BACIA Cuba de alumínio lavatório; Nº 60; Simples; 18 Litros	Unidade	7	R\$ 56,60	R\$ 396,20
28	BACIA Cuba de alumínio lavatório; Nº 40; Simples; 7 Litros.	Unidade	7	R\$ 35,95	R\$ 251,62
29	FACA PEIXEIRA / CORTES DE LEGUMES E FRUTAS. Tipo: 4 premium 24470184; Cor branco; Lâmina de aço inoxidável.	Unidade	25	R\$ 11,13	R\$ 278,25
30	FACA PEIXEIRA / CORTES DE CARNES. Cabo ergonômico em resina termoplástica; 8 polegadas.	Unidade	25	R\$ 8,62	R\$ 215,38
31	FACA PEIXEIRA / CORTES DE CARNES. Cabo ergonômico em resina termoplástica; 10 polegadas.	Unidade	25	R\$ 38,38	R\$ 959,38
32	JOGO DE PANELAS. Kit com: 05 panelas número 18/20/22/24/26; 01 frigideira Nº 24; 01 canecão de 1,6 litros; 05 conchas; 01 garfo para churrasco; 01 mini frigideira para fritar ovos; 01 faca com cabo de alumínio batido e lâmina de serra, fita ideal para aceitar afiação.	Jogo	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
33	PANELA PROFISSIONAL. Tipo: Panela profissional; Material: Alumínio reforçado; Capacidade mínima: 20	Unidade	20	R\$ 166,73	R\$ 3.334,50

	(vinte) litros; Espessura: Reforçada, adequada ao uso contínuo; Acabamento interno: Liso, sem porosidades; Acabamento externo: Polido ou fosco; Alças: Laterais, fixadas por solda ou rebites reforçados; Aplicação: Uso em cozinhas industriais e institucionais; Condição: Novo, sem uso.				
34	CALDEIRÃO INDUSTRIAL. Tipo: Caldeirão industrial; Material: Alumínio reforçado; Capacidade mínima: 60 (sessenta) litros. Espessura:Reforçada, adequada ao uso contínuo; Acabamento interno: Liso, sem porosidades;Acabamento externo:Polido ou fosco;Alças: Laterais, fixadas por solda ou rebites reforçados;Aplicação:Uso em cozinhas industriais e institucionais;Compatibilidade:Fogões industriais;Condição:Novo, sem uso; Garantia mínima: 12 (doze) meses.	Unidade	10	R\$ 395,84	R\$ 3.958,40
35	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMÍNIO. Tamanho 42x28x5cm.	Unidade	20	R\$ 46,66	R\$ 933,20
36	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMÍNIO. Tamanho 47x31x5cm.	Unidade	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
37	PANELA DE PRESSÃO. Especificações: material alumínio polido; Capacidade 4,5 litros; Dimensões: (CxLxA) 20x20x30cm.	Unidade	10	R\$ 74,46	R\$ 744,55
38	PAPEIRO ESMALTADO PARA BEBÊ. Especificações: diâmetro de 135mm; Profundidade: 56mm; Volume: 750ml.	Unidade	10	R\$ 25,67	R\$ 256,70
39	KIT PRATO E CANECA. Composição: 01 prato + 01 caneca com alça; Material: Polipropileno (PP); Características do material: Atóxico, livre de BPA; Resistência térmica: Adequado para alimentos quentes resistente a altas temperaturas; Superfície: Lisa, não porosa; Cor: A definir pela administração; Empilhável: Sim; Lavagem: Compatível com lavagem manual e mecânica; Aplicação: Alimentação escolar ou institucional; Condição: Novo, sem uso.	Unidade	600	R\$ 9,45	R\$ 5.670,00
40	CAIXA PARA HORTIFRÚTI. 90 litros; Cor: verde	Unidade	15	R\$ 83,45	R\$ 1.251,75
41	CAIXA PARA HORTIFRÚTI. 60 litros; Cor: preta.	Unidade	15	R\$ 50,37	R\$ 755,55

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o SESSÃO PÚBLICA ONLINE via site www.bnc.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Termo de Referência e seus anexos.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por este processo, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

3.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

4.2. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem de classificação.

4.4.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITACÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na Cláusula 13, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- a)** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da emissão da respectiva nota de empenho.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no PORTAL BNC e no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Maceió/AL, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

Fernanda Layanne Ferreira
Agente De Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha destinados ao atendimento das necessidades das escolas municipais de Ouro Branco/AL, conforme as especificações, quantidades e exigências contidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AFIADOR AMOLADOR DE FACAS.	Unidade	1	R\$ 21,19	R\$ 21,19
2	REGULADOR DE PRESSÃO. Para gás doméstico de 5kg; com certificado do INMETRO/VCIEE.	Unidade	15	R\$ 68,65	R\$ 1.265,25
3	MANGUEIRA DE GÁS. Tarja amarela com certificado do INMETRO/VCIEE.	Unidade	15	R\$ 23,31	R\$ 349,58
4	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL PROFISSIONAL. 12 litros; Material alumínio; Alça baquelite atóxico e antitérmico; Trava de segurança; Espessura 4,8mm; Cor prata/alumínio.	Unidade	7	R\$ 455,25	R\$ 3.580,96
5	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL PROFISSIONAL. 15 litros; Material alumínio; Alça baquelite atóxico e antitérmico; Trava de segurança; Espessura 4,8mm; Cor prata/alumínio.	Unidade	7	R\$ 551,11	R\$ 3.857,77
6	TERMÔMETRO PARA COZINHA. Lazer digital com temperaturas de -50° a 380°C; com sensor infravermelho.	Unidade	10	R\$ 41,08	R\$ 274,40
7	CAIXA ORGANIZADORA. 50 litros com trava transparente; medindo 57,5cm x 32cm x 39,5cm.	Unidade	15	R\$ 71,45	R\$ 1.071,75
8	BALANÇA DIGITAL. Eletrônica com capacidade de 40kg; 220V.	Unidade	10	R\$ 231,14	R\$ 2.311,35
9	CORTADOR DE LEGUMES. Em alumínio fundido; com tripé; Lavável; Tamanho G.	Unidade	25	R\$ 113,70	R\$ 1.650,13
10	KIT CONCHAS. 1 concha em alumínio, tamanho grande nº 20 com cabo baquelite para caldeirão. 1 concha em alumínio tamanho pequeno com 67cm para servir. 1 concha em alumínio com cabo Nº 20. 1 Concha de alumínio hotel, reforçado profissional tamanho 10 com cabo de baquelite tendo 42,5cm.	Kit	20	R\$ 80,57	R\$ 1.611,40

11	COLHER INDUSTRIAL. Colheres de nylon industrial 59,5cm Ref.2701; Dimensões: 59,5cm x 10,4cm; material; nylon.	Unidade	20	R\$ 10,60	R\$ 212,00
12	DESCASCADOR DE LEGUMES E FRUTAS. Indicado para descascar frutas e legumes; Material aço inox; Lâmina lisa.	Unidade	25	R\$ 26,60	R\$ 665,00
13	PEGADOR GRANDE De massas, grande e profissional; com travamento lisa-glide; Dimensões: 450mm x 80mm x 36mm.	Unidade	20	R\$ 39,92	R\$ 798,40
14	PEGADOR PEQUENO DE MASSAS. Material: aço inox.	Unidade	20	R\$ 17,21	R\$ 181,20
15	KIT DE TÁBUAS PARA CORTES. Kit composto por 6 (seis) placas ou tábuas de corte coloridas, com padrão internacional de cores, para corte de alimentos crus e cozidos, sendo: 1 (uma) placa na cor vermelha para corte de carne vermelha crua; 1 (uma) placa na cor verde para corte de frutas, legumes e verduras; 1 (uma) placa na cor azul para corte de peixes e frutos do mar; 1 (uma) placa na cor bege para corte de assados e embutidos; 1 (uma) placa na cor amarela para corte de aves; 1 (uma) placa na cor branca para corte de laticínios. Tamanho 10mm x 24cm x 39cm.	Kit	10	R\$ 341,67	R\$ 3.416,70
16	ABRIDOR DE LATAS EM AÇO INOX.	Unidade	20	R\$ 13,51	R\$ 151,30
17	ESCORREDOR DE MASSAS E ARROZ; Alumínio; Tamanho: grande (50L ou Nº 50).	Unidade	10	R\$ 222,23	R\$ 2.222,30
18	ESCORREDOR DE MASSAS E ARROZ; Alumínio; Tamanho: médio (35L ou Nº 35).	Unidade	10	R\$ 110,84	R\$ 1.016,30
19	MEDIDORES Graduados até 1L; de plástico.	Unidade	10	R\$ 35,24	R\$ 352,40
20	RALADOR DE LEGUMES. Tamanho: grande; 4 lados; Aço inox.	Unidade	25	R\$ 38,80	R\$ 970,00
21	JARRA DE VIDRO, com capacidade de 2L.	Unidade	10	R\$ 35,57	R\$ 355,65
22	GARRAFA DE CAFÉ. Garrafa térmica; Tipo Botijão Palace, Pressão; com alça; revestida em aço/inox fosco; Ampola de vidro; Sistema que evita pingos e pés retráteis. Capacidade 12 litros.	Unidade	10	R\$ 365,99	R\$ 3.659,90
23	CHALEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL; de alta qualidade; Tamanho: grande 5L.	Unidade	10	R\$ 151,78	R\$ 1.609,70
24	CUSCUZEIRA. Panela – cuscuzeiro	Unidade	10	R\$ 91,69	R\$ 626,00

	Nº 24; composto por canecão de alumínio reforçado; Espessura: 1,40 mm; Alças de alumínio fundido com peneira; Suporte para fácil manejo e tampa de alumínio.				
25	BALANÇA DIGITAL, para alimentos 10 Kg.	Unidade	10	R\$ 30,84	R\$ 308,40
26	BALANÇA PLATAFORMA, com limite de 300 Kg.	Unidade	2	R\$ 1.178,00	R\$ 2.356,00
27	BACIA Cuba de alumínio lavatório; Nº 60; Simples; 18 Litros	Unidade	7	R\$ 56,60	R\$ 396,20
28	BACIA Cuba de alumínio lavatório; Nº 40; Simples; 7 Litros.	Unidade	7	R\$ 35,95	R\$ 251,62
29	FACA PEIXEIRA / CORTES DE LEGUMES E FRUTAS. Tipo: 4 premium 24470184; Cor branco; Lâmina de aço inoxidável.	Unidade	25	R\$ 11,13	R\$ 278,25
30	FACA PEIXEIRA / CORTES DE CARNES. Cabo ergonômico em resina termoplástica; 8 polegadas.	Unidade	25	R\$ 19,62	R\$ 215,38
31	FACA PEIXEIRA / CORTES DE CARNES. Cabo ergonômico em resina termoplástica; 10 polegadas.	Unidade	25	R\$ 46,31	R\$ 959,38
32	JOGO DE PANELAS. Kit com: 05 panelas número 18/20/22/24/26; 01 frigideira Nº 24; 01 canecão de 1,6 litros; 05 conchas; 01 garfo para churrasco; 01 mini frigideira para fritar ovos; 01 faca com cabo de alumínio batido e lâmina de serra, fita ideal para aceitar afiação.	Jogo	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
33	PANELA PROFISSIONAL. Tipo: Panela profissional; Material: Alumínio reforçado; Capacidade mínima: 20 (vinte) litros; Espessura: Reforçada, adequada ao uso contínuo; Acabamento interno: Liso, sem porosidades; Acabamento externo: Polido ou fosco; Alças: Laterais, fixadas por solda ou rebites reforçados; Aplicação: Uso em cozinhas industriais e institucionais; Condição: Novo, sem uso.	Unidade	20	R\$ 187,54	R\$ 3.334,50
34	CALDEIRÃO INDUSTRIAL. Tipo: Caldeirão industrial; Material: Alumínio reforçado; Capacidade mínima: 60 (sessenta) litros; Espessura: Reforçada, adequada ao uso contínuo; Acabamento interno:	Unidade	10	R\$ 395,84	R\$ 3.958,40

	Liso, sem porosidades; Acabamento externo: Polido ou fosco; Alças: Laterais, fixadas por solda ou rebites reforçados; Aplicação: Uso em cozinhas industriais e institucionais; Compatibilidade: Fogões industriais; Condição: Novo, sem uso; Garantia mínima: 12 (doze) meses.				
35	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMÍNIO. Tamanho 42x28x5cm.	Unidade	20	R\$ 46,66	R\$ 933,20
36	FORMA ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMÍNIO. Tamanho 47x31x5cm.	Unidade	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
37	PANELA DE PRESSÃO. Especificações: material alumínio polido; Capacidade 4,5 litros; Dimensões: (CxLxA) 20x20x30cm.	Unidade	10	R\$ 94,88	R\$ 744,55
38	PAPEIRO ESMALTADO PARA BEBÊ. Especificações: diâmetro de 135mm; Profundidade: 56mm; Volume: 750ml.	Unidade	10	R\$ 25,67	R\$ 256,70
39	KIT PRATO E CANECA. Composição: 01 prato + 01 caneca com alça; Material: Polipropileno (PP); Características do material: Atóxico, livre de BPA; Resistência térmica: Adequado para alimentos quentes resistente a altas temperaturas; Superfície: Lisa, não porosa; Cor: A definir pela administração; Empilhável: Sim; Lavagem: Compatível com lavagem manual e mecânica; Aplicação: Alimentação escolar ou institucional; Condição: Novo, sem uso.	Unidade	600	R\$ 9,45	R\$ 5.670,00
40	CAIXA PARA HORTIFRÚTI. 90 litros; Cor: verde	Unidade	15	R\$ 83,45	R\$ 1.251,75
41	CAIXA PARA HORTIFRÚTI. 60 litros; Cor: preta.	Unidade	15	R\$ 50,37	R\$ 755,55
VALOR TOTAL: R\$ 60.990,48 (sessenta mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).					

1.2. O prazo de vigência da contratação sendo inicialmente de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogações sucessivas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação para 01 (um) ano é de **R\$ 60.990,48 (sessenta mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários estimados de quantitativos baseados em cotações realizadas pelo Setor de Cotação.

1.4. Levando em consideração o valor a ser despendido durante a vigência contratual, se aplica exclusividade para as microempresas ou empresa de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso, o estabelecido no inciso III do mesmo regramento, combinado com o art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha destinados ao atendimento das necessidades das escolas municipais de Ouro Branco/AL.

2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se na obrigação do município de garantir alimentação escolar adequada aos alunos da rede pública, mantendo condições sanitárias e operacionais adequadas nas cozinhas escolares, em estrito atendimento às normas de boas práticas de manipulação de alimentos.

2.3. Essa iniciativa traz diversos benefícios para a comunidade escolar:

- Garantia da continuidade do serviço público: Assegura condições adequadas para o preparo, acondicionamento e distribuição da alimentação escolar, evitando interrupções no serviço essencial prestado aos alunos.
- Melhoria das condições operacionais: Proporciona infraestrutura adequada às cozinhas das unidades escolares, com utensílios e equipamentos compatíveis com as necessidades operacionais, promovendo maior eficiência e segurança nas rotinas de trabalho.
- Segurança Alimentar e Sanitária: Reduz riscos sanitários por meio da utilização de equipamentos e utensílios adequados, prevenindo contaminações e garantindo a qualidade das refeições servidas.
- Padronização e Durabilidade: Garante a padronização mínima dos itens utilizados, favorecendo maior durabilidade, facilidade de reposição e manutenção, assegurando a utilização racional dos recursos públicos.

2.4. Considerando que parte dos itens atualmente utilizados se encontra desgastada, obsoleta ou insuficiente para atender à demanda de alunos matriculados, a aquisição destes materiais representa um investimento estratégico na infraestrutura educacional de Ouro Branco/AL.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR POR ITEM.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO

4.1. A contratação visa a aquisição pontual de materiais esportivos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Branco/AL, considerando a realização de aulas regulares de Educação Física, atividades pedagógicas, projetos de incentivo ao esporte, gincanas, jogos escolares, bem como outras ações educativas promovidas pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

4.2. Tais materiais, por sua natureza, possuem vida útil limitada devido ao uso constante e à exposição a diferentes condições de manuseio por crianças e adolescentes. Isso exige reposições periódicas, planejamento logístico adequado e certa flexibilidade na aquisição para atender tanto à rotina escolar quanto a eventuais demandas extras decorrentes de eventos ou projetos institucionais.

4.3. A escolha da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela baixa estimativa do valor global da contratação, que se encontra dentro do limite legal para compras diretas. Trata-se de medida eficaz, célere e econômica, que viabiliza a contratação de fornecedor local, reduzindo custos com transporte e garantindo maior agilidade na entrega, além de respeitar os requisitos de qualidade e durabilidade dos itens.

4.4. A adoção da dispensa evita atrasos decorrentes de processos licitatórios convencionais, que, diante da demanda imediata e das condições práticas de uso dos materiais, poderiam comprometer a continuidade das atividades escolares. A medida assegura o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, promovendo o adequado atendimento às necessidades educacionais da rede municipal.

4.5. Por fim, destaca-se que a aquisição será realizada de forma planejada e controlada, conforme a demanda real de cada unidade escolar, evitando desperdícios e assegurando o uso racional dos recursos públicos, com foco na promoção da saúde, da inclusão e do desenvolvimento integral dos estudantes de Ouro Branco/AL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais esportivos é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco, localizado na Rua Sebastião Vieira da Rocha, 425, 57525-000,

ou em outro local previamente indicado pela administração em sua ordem de fornecimento, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 15h00 de segunda a sexta-feira.

6. VALIDADE, GARANTIA

- 6.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.2.** O prazo de garantia mínima é 12 (doze) meses, ou do fabricante, a que for maior, contados a partir da entrega efetiva do produto e atesto da nota fiscal;
- 6.3.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, no que couber;
- 6.4.** O certificado de garantia ou equivalente deve conter, de maneira clara e adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, o ônus a cargo das partes, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega;
- 6.5.** Aplica-se no que couberem, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.2. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato como fiscal, o servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL, o senhor (a) MADALENA ÍSABEL ALCÂNTARA DUCA, Cargo: Nutricionista RT CRN 6ª Região – 2108, da Secretaria Municipal de Educação.

9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DO RECEIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO

12.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de

2021.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII

13.3.5. A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.990,48 (sessenta mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos e embasados na pesquisa de preços realizada no sistema banco de preços e fornecedor, na tabela acima.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Geral do município de Ouro Branco/AL. Para fazer face a despesa, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:

0005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5050 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5051 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

5052 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Funcional Programática:

12.361.0004.3001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MOBILIÁRIOS/UTENSÍLIOS E INFORMÁTICA

12.361.0004.4009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO DANDO APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0004.4012 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.0004.4013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.4023 – COTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0004.3019 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS/ UTENSÍLIOS E INFORMÁTICA 30%

12.361.0004.4029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

12.365.0004.4031 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRE ESCOLA - 30%

12.365.0004.4033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30%

12.366.0004.4035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA - 30%

12.367.0004.4037 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL - 30%

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

3.4.4.9.0.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso:

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.500.1001 – MDE

1.550.0000 – Transferências do Salário Educação

1.540.0000 – FUNDEB

1.541.0000 – VAAF Complementação da União ao Fundeb

1.542.0000 – VAAT Complementação da União ao Fundeb

1.543.0000 – VAAR Complementação da União ao Fundeb

1.546.0000 – ETI

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados não poderão sofrer reajuste

17. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Levando em consideração o valor a ser despendido durante a vigência contratual se aplica exclusividade para as microempresas ou empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso, o estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015.

17.2. O critério de avaliação da proposta é o MENOR PREÇO por item.

17.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as

demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. Assinar a ARP/Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

20.1.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato no limite do quantitativo registrado;

20.1.3. Entregar o objeto deste Termo de Referência nos endereços informados neste documento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;

20.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

20.1.5. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

20.1.7. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

20.1.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

20.1.9. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

20.1.10. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

20.1.11. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

20.1.12. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

20.1.13. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

20.2. DA CONTRATANTE:

- 20.2.1.** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato;
- 20.2.2.** Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei;
- 20.2.3.** Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 20.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- 20.2.5.** Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 20.2.6.** Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 20.2.7.** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 20.2.8.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 20.2.9.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 20.2.10.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 20.2.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
- 20.2.12.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 20.2.13.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 21.1.** O prazo de prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 22.1.** A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 22.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 22.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 22.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

- 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 22.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 22.2. A Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 22.2.1. advertência;
 - 22.2.2. multa:
 - a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;
 - c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 22.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida
 - 22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 22.3.5. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

23.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.3. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, combinado com inciso III do artigo 92, do referido diploma legal.

Ouro Branco/AL, 23 de fevereiro de 2026.

ELABORADO POR:

Enne Soares Cabral
Auxiliar Administrativo
Membro de Equipe de Planejamento

APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

Ana Paula Reis da Silva Sá
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0301.005/2025

ANEXO II

CONTRATO Nº DXX-0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026

AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO (Poder Executivo)**, com Sede Administrativa na Rua Coronel Lucena, nº 744 – Bairro Luiz Gonzaga, inscrito no CNPJ sob nº 12.258.141/0001-98, neste ato representada pela Prefeita do Município, **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, inscrita no CPF sob nº 009.110.824-17, brasileira, solteira, e, RG nº 1.769.716 SSP/AL, residente e domiciliado Rua do Comércio, Centro, CEP: 57.525-000, Ouro Branco/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX, representada pelo Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a fornecer **utensílios e equipamentos de cozinha destinados ao atendimento das necessidades das escolas municipais de Ouro Branco/AL**, em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência, com as regras expressas nestes instrumentos, com descrição, valores e quantidades:

CNPJ:		TELEFONE:			E-MAIL:		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é XX (XXXXX) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 2% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 2% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<p>Recurso: () Municipal () Estadual () Federal UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXXXXXXXXX ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXX FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXX</p>
--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

O trabalho e o cuidado continuam!

Ouro Branco/AL, XX de XXXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Tácia Denyse de Siqueira Nobre

Prefeita

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADO